



TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 01.0504/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONSÓRCIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS) E A EMPRESA A F DE SÁ MORAES – ME.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, com sede no(a) Rodovia CE 183, Km 06, SN, CEP: 62.108-000, Sobral - CE neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, Sr. Paulo César Lopes Vasconcelos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa A F DE SÁ MORAES - ME, com endereço na Rua Doutor Monte, 1580, Campo dos Velhos, Sobral-Ce, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 32.292.000/0001-07, representado pelo Sr. Antônio Fábio de Sá Moraes, portador (a) do CPF nº 419.850.953-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01.0504/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 01.0504/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRATOR SOBRE RODAS TIPO RETROESCAVADEIRA COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CGIRS-RMS**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 01.0504/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT VEIC.	UND	QTD	VL.Unit	VL.Total
1	TRATOR SOBRE RODAS, RETROESCAVADEIRA, COM OPERADOR, MOTOR DIESEL, INJEÇÃO DIRETA, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 85 HP, PARTIDA ELÉTRICA, TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE 4 MARCHAS SINCRONIZADAS, CABINE HERMÉTICA COM AR-CONDICIONADO, PURIFICADOR DE AR DE SELO RADIAL COM INDICADOR INTEGRAL DO ESTADO DE LIMPEZA DO FILTRO E DO PRÉ-FILTRO E DO PRÉ-PURIFICADOR, SISTEMA DE TRAVAMENTO PARA TRANSPORTE, SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA COM BOMBAS DE PISTÕES, ESPELHO RETROVISOR INTERNO, LUZES DE FREIOS, SETAS INDICADORAS DE DIREÇÃO, LIMPADOR DE PARA-BRISA, QUE O VEICULO ESTEJA DENTRO DA VIDA ÚTIL DE 10 ANOS, PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	01	MÊS	12	R\$ 13.999,00	R\$ 167.988,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, transcorrendo por 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro. Com vigência até o dia 12 de Maio de 2023.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.3. A execução dos serviços será iniciada após emissão de ordem de serviço, com observância ao cronograma fixado no Projeto Básico.
- 2.4. Os prazos contratuais extinguem-se em harmonia com os prazos estipulados para execução, devendo atentar-se ao subitem 2.4 quanto a prorrogações, bem como aos ditames legais da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 167.988,00 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais), tendo como seu valor mês R\$ 13.999,00 (Treze mil, novecentos e noventa e nove reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), e do segundo o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0101.17.541.0101.2.002
Elemento de Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo Sr(a) Jose Leonezio Lopes de Vasconcelos Filho.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – Região Metropolitana de Sobral

Rodovia CE 183, km 06, S/N, 62108-000 - Sobral - CE

Fone: (88) 9 8842-5279 E-mail: sexec@cgirsrms.ce.gov.br Site: www.cgirsrms.ce.gov.br



na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

11.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

11.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no flanelógrafo oficial conforme estabelecido em estatuto vigente.




CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

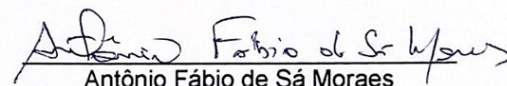
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de SOBRAL - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sobral - CE, 12 de Maio de 2022

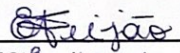


Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo
CONTRATANTE

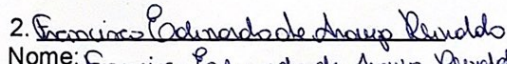


Antônio Fábio de Sá Moraes
A F DE SÁ MORAES - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Erika de A. Fuzás
CPF: 824.489.733-34

2. 

Nome: Francisco Padernado de Araújo Reinaldo
CPF: 063.309.523-02